A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais ...

DECRETA a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica Declarada de Utilidade Pública, a Sociedade-AMIGOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pela soma de serviços de utilidade Social, em promoções relevantes.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrario.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.

LEI Nº 279 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.982

"Dispõe ,digo, AUTORIZA o Poder Executivo a proceder a permuta de imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais ...

DECRETA a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um - imóvel do patrimônio do Município localizado no Jardim Santo André, constituido de parte do Lote 12 da Quadra 14, com frente para a rua 16, onde mede apenas um metro (1,00), cujo perímetro é o seguinte: COMEÇA na divisa com o lote 11, segue na distância de-30,00 metros até alcançar o lote nº 08; daí à esquerda segue confinando com o fundo do Lote 08 na distância de 12,00 metros; dái segue fazendo ângula à esquerda na confinação com o Lote 13 medindo 6,00 metros; daí defletindo ainda à esquerda segue por uma linha que mede 11,00 metros deste ponto à direita segue por linha que mede 24,00 metros até alcançar a rua 16 ponto de partida, nesse terreno existe uma caixa d'água com capacidade para - 80.000 litros por um imóvel de propriedade de Maria Garcia Pelles e seu marido Ernesto Pelles; Salvador Garcia e Luzia Garcia; Olindo Garcia e sua mulher Dirce Tarifa Garcia; Enes Garcia e -

sua mulher Wilma de Andrade Dias Pinho Garcia, cujo terreno tem como usufrutuária Dna. Adelina Gessoni Garcia, situado no lugar denominado Vila Sto. Antonio, Hoje Vila São José no Bairro Sto. Antonio, localizado na face de cima da rua 11 (Onze),hoje denominada Cel.José Procópio, medindo 11,00 metros de frente por 44,00 metros de frente ao fundo, confinando a aludida via pública na frente e com quem mais de direito.

ARTIGO 2º :- Para efeitos da permuta de que trata o artigo anterior fica atribuido ao imóvel descrito em 1º lugar o valor de Cr$ 274.338,71 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e um sentavos) e ao imóvel descrito em 2º lugar o valor de Cr$ 593.868,00 (Quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros) de acordo com o laudo avaliatória elaborado pelos peritos nomeados pelas portarias nº 944 de 08 de Junho de 1.982 e 862 de 05 de Fevereiro, de 1.982.

ARTIGO 3º :- A dim de igualar os valores dos bens permutados - fica o Poder Executivo autorizado a repor aos segundos permutantes a quantia de Cr$ 319.529,29 (trzentos e dezenove mil,quinhentos e vinte e nove cruzeiros e vinte e nove centavos) que será satisfeita nas seguinte condições:

1 - Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) 30 dias após a data da lavratura da escritura;

2 - Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) 60 dias - após a data de lavratura da escritura;

3 - Cr$ 119.529,29 (centro e dezenove mil,quinhentos e vinte e nove cruzeiros e vinte e nove centavos) 90 dias - após a data de lavratura da escritura.

§ 1º :- Sobre as quantias constantes no número 1, 2 e 3 não incidirão juros nem tampouco correção monetária de seu valor.

§ 2º :- As despesas autorizadas por este artigo - serão cobertas pela dotação 09.02 - 4110.04 - PROGRAMAS DE HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS SOCIAIS E URBANOS.

ARTIGO 4º :- As despesas com a lavradura das escrituras serão devidas na proporção de metada para cada um dos permutantes,procedendo-se da mesma forma quanto as despesas com a matrícula da escritura.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, os laudos avaliatórios, bem como a portaria de nomeação dos peritos deverão obrigatoriamente ser transcritas na escritura de permuta.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO ~~JOSÉ~~ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.

LEI Nº 280 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.982

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para instalação e funcionamento de Industria no Municipio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA 1 Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais ...

DECRETA a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica prorrogado até 31 de Janiero de 1.983 o prazo para conclusão das instalações da IPSA S/A - Industria de Papéis Especiais em terreno doado por esta Municipalidade conforme lei nº 105 de 07 de Março de 1.979.

§ 1º :- Decorrido o prazo ora estipulado, a Prefeitura Municipal, deverá de forma irredutível entrar na posse do referido terreno.

§ 2º :- Antes de expirar o prazo de que trata o Art.1º desta Lei, a IPSA S/A - Industria de Papéis Especiais deverá estar em fase de produção contanto em seu quadro de pessoal com número mínimo de 60 (sessenta) funcionários.

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca a retificação da data de vencimento do prazo, cujas despesas correrão por canta da donatária.

ARTIGO 3º :- Ficam ratificados os demais artigos da Lei nº 105,de 07 de Março de 1.979.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO ~~JOSÉ~~ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTEDA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.